



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4397

ANO XL

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

EDIÇÃO DE HOJE

- 136

PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	11
Processo Cível	13
Processo Crime	16
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	17
Crime	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	54
Crime	67
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	72
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	73
Interior	75
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	89
JUSTIÇA DO TRABALHO	89
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	103
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00326

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso III, da Constituição Federal e decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada nesta data, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor ANTONIO GOMES DA SILVA, Juiz do Tribunal de Alçada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 08 de maio de 1995

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº10/95

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 1.995, às 9.30 horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

CONVITE Nº 17/95 (PROTÓCOLO Nº 50.143/94). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DE PORUNS.

Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

- I - CLASSIFICAR as participantes em ordem crescente de preços de acordo com o quadro demonstrativo anteriormente mencionado, considerando, separadamente, cada um dos itens propostos (item 11 da Carta-Convite nº 17/95), que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.
- II - DESCONSIDERAR a segunda opção do item "5" apresentado pela firma ANGAÍ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., haja vista que legalmente prevalece a primeira indicação independente dos valores apresentados.
- III - JULGAR VENCEDORAS da presente Carta-Convite, pelo critério de "menor preço por item", as firmas a seguir arroladas, nos respectivos itens a saber:
 - a) ADRIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. nos itens 1, 2, 3 e 8, pelo valor total de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais);
 - b) ANGAÍ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos itens 4, 5 e 6 pelo valor total de R\$ 2.972,24 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);
 - c) MARCOS BAGGIO E CIA. LTDA. nos itens 7 e 9, pelo valor total de R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

CONVITE Nº 007/95 (PROTOCOLO Nº 6.572/95). OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A SEÇÃO DE TOMBAMENTO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

- I - DESCLASSIFICAR: As empresas J. LUX - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, J. LUX LTDA e JOÃO MANNE E CIA. LTDA., por nenhum item cotado ter atendido às especificações do Edital.
- II - CLASSIFICAR: Todas as demais empresas participantes em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo antes referido, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.
- III - DESCONSIDERAR: a) Os itens 02, 03 e 04 da empresa KYODO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., por não atender devidamente às especificações expressas no Edital no que tange, respectivamente, à natureza do material de confecção da hélice, às dimensões dos acessórios do equipamento e ausência da especificação da voltagem;
- b) O item 01, 02 e 05 da Empresa BROTTTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., por não atender devidamente às especificações expressas no edital, no que tange à natureza do material da hélice e dimensões da mesma.
- c) Os itens 01, 02 e 05 da Empresa CONTROL CENTER COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., por não atender devidamente às especificações expressas no Edital, no que tange à natureza do material da hélice e dimensões da mesma.
- d) Os itens 01 e 05 da Empresa ADRIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., por não atender devidamente às especificações expressas no Edital, no que tange, respectivamente, aos acessórios do eletrodoméstico e natureza do material da hélice.
- e) Os itens 01, 03, 04 e 05 da Empresa OLIVECENTER - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., por não atender às especificações expressas no Edital, no que tange, respectivamente, à natureza do material da hélice, dimensões dos acessórios, especificações dos acessórios, natureza do material da hélice.
- f) Os itens 01, 02, 03 e 05 da Empresa BONUS COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., por não atender às especificações expressas no Edital, no que tange, respectivamente, à natureza do material da hélice, dimensões da hélice.
- g) Os itens 01, 02 e 05 da Empresa LOJAS DO PEDRO LTDA., por não atender às especificações expressas no Edital, no que tange, respectivamente, à natureza do material e diâmetro da hélice.
- h) Os itens 02 e 05 da Empresa ANDARAÍ COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., por não atender às especificações expressas no Edital, no que tange, respectivamente, à natureza do material da hélice.
- IV - JULGAR VENCEDORAS do presente procedimento, as Empresas:
 - KYODO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., nos itens 01 e 05, pelo valor total de R\$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais);
 - OLIVECENTER - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no item 02, pelo valor total de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais);
 - LOJAS DO PEDRO LTDA., nos itens 03 e 04, pelo valor total de R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais).
- V - ADJUDICAR às empresas vencedoras o fornecimento dos materiais licitados.

CONVITE Nº 18/95 (PROTOCOLO Nº 10.695/95). OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERNOS, CAMISAS E GRAVATAS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO.

Examinado o processo e apresentado o relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

- I - DESCLASSIFICAR a proposta da firma DAVID SANT'ANA FERREIRA CIA. LTDA., por não atender devidamente às especificações expressas no Edital, no que se refere ao item 6.
 - II - CLASSIFICAR a firma ALPATARIA JOCKEY LTDA., com os preços constantes no quadro demonstrativo, que passa a integrar o julgamento.
 - III - DESCONSIDERAR o item 03, por não atender as necessidades do Setor, cuja aquisição deverá ser posteriormente providenciada pelo Departamento do Patrimônio.
 - IV - JULGAR VENCEDORA do presente procedimento a firma ALPATARIA JOCKEY LTDA., nos itens 01, 02 e 04, pelo valor de R\$ 11.004,00 (onze mil e quatro reais).
 - V - ADJUDICAR à firma vencedora o fornecimento dos materiais licitados, condicionando-se à existência do saldo orçamentário.
- CONVITE Nº 019/95 (PROTOCOLO Nº 6.105/95). OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA COMARCA DE IBAITI.

Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

- I - CLASSIFICAR a empresa VEDALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA., única participante do presente procedimento, com os preços constantes no quadro demonstrativo acima mencionado, que passa a integrar o julgamento ora em apreciação.
 - II - JULGAR VENCEDORA a empresa VEDALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA., em todos os tipos de persianas especificadas no quadro demonstrativo de fls. 29, pelo preço total de R\$ 7.442,88 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
 - III - ADJUDICAR à empresa vencedora o fornecimento do material licitado, para a subseqüente efetivação do contrato.
- CONVITE Nº 015/95 (PROTOCOLO Nº 46.056/94). OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA A COMARCA DE ALTONIA.

Examinado o processo e apresentado o relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

- I - CLASSIFICAR o único participante, por atender a todas as exigências do Edital, bem como cotar preço exequível, abaixo do valor estimado.
- II - JULGAR VENCEDORA do presente procedimento a empresa VEDALUX IND. E COM. DE PERSIANAS LTDA. no item 01, pelo valor de R\$ 5.647,52 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- III - ADJUDICAR à empresa vencedora o fornecimento dos materiais licitados.

Eidy Eliane Britto dos Anjos Valério
EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALÉRIO
 Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações para Materiais e Equipamentos

**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELAÇÃO Nº 06/95**

PROTOCOLO Nº 08756/95-6 - BENEDITO EDIVAL RABELLO, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CONGOINHAS. (Assunto: Contagem em dobro de férias não usufruídas). De acordo com o parecer retro: I. lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, o tempo 2 (dois) anos e 350 (trezentos e cinquenta) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias deixadas de usufruir nos anos de 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, com base no artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual; II. Indefiro a contagem em dobro das férias alusivas ao ano de 1969, conforme o disposto no § 2º do artigo 149, da Lei nº 6174/70. III. Devolva-se à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça para dar cumprimento à parte final do parecer de fls. 06/09. Curitiba, 18 de abril de 1995. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL.

PROTOCOLO Nº 14141/95-1 - TADAKO IINO, ESCRIVÃO JURAMENTADA DO CARRIÓTIPO DO DISCRIMINADOR, CONTADOR, EMPREGADO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE COSELÓPIO, PROCOPIA. (Assunto: Contagem de férias em dobro). De acordo com o parecer retro: defiro a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de 270 (duzentos e setenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1971, 1972, 1978, 1987 (15 dias) e 1989, com base no artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual. Indefiro: a. a contagem das férias alusivas aos anos de 1990, 1991 e 1992, tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual, e b. a contagem das férias relativas aos anos de 1970, 1975, 1977, 1984 e 1988, uma vez que já foram usufruídas. Comunique-se e archive-se. Curitiba, 19 de abril de 1995. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL.

PROTOCOLO Nº 13309/95-7 - ALVARI SEBASTIÃO NUNES DE PAULA, OFICIAL DE JUSTIÇA DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CURITIBA. (Assunto: Licença Especial). Indefiro nos termos do parecer retro. Comunique-se e archive-se. Curitiba, 04 de abril de 1995. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL DA SECRETARIA.

Curitiba, 05 de maio de 1995

Elde Esper Magundes
ELDE ESPER MAGUNDES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível
 DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	005	0040528-1
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	007	0023799-0
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	009	0026751-8
AGENOR FEITOSA DE LIMA	004	0039885-8
AIRTON GERSON DE CAMARGO	021	0033303-7
ALBERTO CONTAR	023	0034872-1
ALEX JULIO VALENTE		

ADVOGADO : JOSE ALTEVIR MERETH B DA CUNHA
 ADVOGADO : JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA
 ADVOGADO : MARCAL JUSTEN FILHO
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. TADEU COSTA
 REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

de inventario que instrui a inicial, para terem o mesmo valor probante dos originais (art. 365 CPC). Intime-se e aguarde-se sob pena de indeferimento da inicial, se nao cumprida a diligencia.

Em, 03-05-95.
 Des. Carlos Hoffmann,
 Relator.

ADV.: GUILHERME KLOSS NETO

VISTA AO(S) ADVOGADO (S)

PRAZO : 48 HORAS

APELACAO CIVEL

ADV.: JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO

002.PROCESSO : 0029282-4
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 7A VARA CIVEL
 APELANTE : UNIMETAL CONSTRUCOES METALICAS LTDA
 ADVOGADO : GUILHERME KLOSS NETO
 ADVOGADO : ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO
 ADVOGADO : MARCELO MARQUES MUNHOZ
 APELADO : N H F CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RUBENS XAVIER DE FRAGA

ADVOGADO : ELIANE DA COSTA MACHADO
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. MARANHÃO DE LOYOLA
 REVISOR : DES. PACHECO ROCHA

JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)

TRIBUNAL DE JUSTICA
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
 RELACAO No. 051/95

002.PROCESSO : 0034759-3/01
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA CIVEL
 EMBARGANTE : JOAO ANTONIO RAMON E SUA MULHER
 ADVOGADO : JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO
 ADVOGADO : RUBENS XAVIER DE FRAGA
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : ESPOLIO DE HERMINIA ROLIM LUPION
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO FILHO
 ADVOGADO : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 ORGAO JULGADOR : I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 RELATOR : DES. MOACIR GUIMARAES
 REVISOR : DES. ULYSSES LOPES

3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
ADILSON GABARDO	001	0034732-2
ANOAR VALE FERRO	001	0034732-2
CARMEN FRANCISCA WOJPOWICZ DA SILVEIRA	001	0034732-2
CRISTINA LUISA HEDLER	001	0034732-2
DANTON NOVAIS FILHO	001	0034732-2
FELISBINO IMTHON BUENO	001	0034732-2

Divisão de Processo Crime

DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 68/95

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
OSMANN DE OLIVEIRA	001	0040964-1
SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA	001	0040964-1

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR
 DESEMBARGADOR RELATOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR
 DESEMBARGADOR RELATOR

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0034732-2
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 10A VARA CIVEL
 APELANTE : JOSE EMILIO JOLY JUNIOR
 ADVOGADO : ADILSON GABARDO
 APELADO : BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO : DANTON NOVAIS FILHO
 ADVOGADO : ANOAR VALE FERRO
 ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOJPOWICZ DA SILVEIRA

CORREICAO PARCIAL CRIME

001.PROCESSO : 0040964-1
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 REQUERENTE : BENJAMIN GUIMARAES BARBOSA (REU PRESO)
 ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA
 REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
 DESPACHO :

DESPACHO :
 DIGA O PROCURADOR DO APELANTE, EM FACE DA CERTIDAO DE FLS. 82 V. EM 28.04.95. (a.) DES. SILVA WOLFF, RELATOR.

TRIBUNAL DE JUSTICA
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
 RELACAO No. 47/95

I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

A arguicao de incompetencia do Juizo para instruir a acao penal, reside apenas, em presuncao, decorrente de eventuais efeitos que possa surtir Portaria emanada da Presidencia deste egregio Tribunal de Justica.

Assim, a inexistencia de nulidade evidente e objetiva, desautoriza a concessao de liminar requerida. Todavia, observe-se, melhores esclarecimentos devem ser havidos com as informacoes que determino sejam solicitadas ao dr. Juiz processante, possibilitando seja sanada em a decisao final, qualquer prejuizo que porventura seja verificado em desfavor do acusado.

Em 05.05.95
 DES. FREITAS OLIVEIRA,
 Relator

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	002	0034759-3/01
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	002	0034759-3/01
KATIA LOPES	001	0040933-6
RUBENS XAVIER DE FRAGA	002	0034759-3/01

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR
 DESEMBARGADOR RELATOR

ACAO RESCISORIA (GR)

001.PROCESSO : 0040933-6
 COMARCA : SAO JERONIMO DA SERRA
 VARA : VARA UNICA
 AUTOR : JOSEANE DE FATIMA RIBAS DE ARAUJO E SEU MARIDO
 ADVOGADO : KATIA LOPES
 REU : ESPOLIO DE JOSE MARIA MARCONDES RIBAS

ORGAO JULGADOR : I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN
 REVISOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

DESPACHO :
 Com fulcro no art. 284 do CPC., determino que os autores, em 10 (dez) dias, procedam a autenticacao das fotocopias representativas do processo

TRIBUNAL DE ALCADA DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO.-

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº 6490/95

CONTRATANTE - TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA - A INTERAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.-
OBJETO - Serviços de Manutenção dos Sistemas (PROGRAMAS DE COMPUTADORES DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ).
LIÇITAÇÃO - Inexigível com base no Art.25, II da Lei nº 8666/93
VALOR - R\$ 700,70 (SETECENTOS REAIS E SETENTA CENTAVOS), mensal
VIGÊNCIA - 12 meses.
DATA E ASSINATURA - 01.02.95 - ROBERTO PORTUGAL
- DELFIM JOSÉ TRIGO CORRÊA

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº 4068/95
CONTRATANTE - TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.-
CONTRATADA - MPS INFORMÁTICA S/C LTDA.-
OBJETO - Manutenção de Software (PROGRAMAS DE COMPUTADORES DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ).
LIÇITAÇÃO - Inexigível com base no Art.25,II da Lei nº 8666/93
VALOR - R\$ 59.242,80 (CINQUENTA E NOVE MIL,DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), Global.
VIGÊNCIA - 12 meses.
DATA E ASSINATURA - 01.03.95 - ROBERTO PORTUGAL
- DELFIM JOSÉ TRIGO CORRÊA
F.R\$ 72,00-P.10059

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 635

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATOPES

MANDADO DE SEGURANÇA nº 78.209-6, de CURITIBA - 19a. Vara Cível. Impetrante: Auto Posto Tres Fazendas Ltda. Adv.: Niveo Persio Ferreira Vieira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga. **DESPACHO:** 1) Cuida-se de writ of mandamus impetrado contra ato do MM. Juiz da 19a. vara cível desta Capital que, nos autos medida cautelar, incidentalmente oposta na ação de despejo por violação contratual, proposta por Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga contra o ora impetrante, deferiu a liminar, impedindo o exercício de seu indispensável comércio, causando-lhe prejuízos de vulto significativo, pois, pretende a litisconsorte, através da cautelar, de cunho satisfativo, obter o mérito da ação de despejo. Requereu a revogação da liminar e atribuição de efeito suspensivo recurso de agravo. 2) Com a devida venia, entendo de boa cautela a concessão da liminar aqui requerida. É que, a impetrante teve obstado o exercício do comércio de combustíveis, impondo a esta prejuízos de difícil e incerta reparação, pois, consta que a não promoção da venda de combustível, cuja galonagem está estimada em 500.000 (quinhentos mil) litros/mês e, com o fechamento do posto, sujeita-se ainda, a perder sua clientela, em evidente diminuição do seu rendimento. Correto, pois, entender-se que, no caso e em caráter excepcional, a retomada do imóvel, poderá o correr após o trâmite normal do processo de conhecimento (despejo) e não em sede de liminar, constituindo-se tal concessão, violadora de direito líquido e certo do impetrante, passível de impugnação pela via mandamental. Ante o exposto, defiro a liminar requerida neste mandamus e revogo a liminar concedida na medida cautelar, determinando o prosseguimento das atividades laborais normais do impetrante até julgamento do recurso de agravo, ao qual, por esta decisão, é emprestado efeito suspensivo, face construção pretoriana a respeito, já sufragada pelos Tribunais pátrios. 3) Oficie-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe. 4) Cite-se o litisconsorte passivo necessário para, em 10 (dez) dias, integrar a lide, sob pena de extinção. 5) Após cumpridas as diligências a lures, dê-se vista a D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de maio de 1995. (a) Hirose Zeni.

AÇÃO RESCISÓRIA nº 75.247-4, de APUCARANA - 2a. Vara Cível. Autora: Petrosite Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Mariângela de Campos Machado. Réu: Banco do Brasil S/A. **DESPACHO:** Intime-se pessoalmente o representante da A, para dar seguimento ao feito, querendo. Em 03.05.95. (a) Roberto Costa Barros.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 77.665-0, de CURITIBA - 9a. Vara Cível. Impetrante: João Krzyzanowski. Adv.: João Carlos de Lucas. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Edite Maltaca Lapolla. **DESPACHO:** Mantenho o despacho de fls. 112 e 113, que revogou anterior. Int. Em 03/05/95. (a) Eraclês Messias.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 77.648-9, de CURITIBA - 9a. Vara Cível. Impetrante: Piave - Transportes Rodoviários e Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: Samuel Caetano Brandão. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litis-

consorte: Transbanco - Banco de Investimentos S/A. **DESPACHO:** Impetrada a segurança, pelo despacho de fls. 72/75 a exordial foi indeferida de plano com esteio no art. 8º, da Lei nº 1.533/51 e art. 148, do Regimento Interno deste Tribunal. Inconformado, o impetrante ofereceu recurso de apelação, pelo qual pretende a reforma daquela decisão. Todavia, a irresignação do impetrante foi apresentada de forma inadequada, pois o recurso de apelação não se presta a reexame de decisão singular. Destarte, na impossibilidade de processamento do recurso apresentado, que se destina a reexame de decisões exaradas na instância "a quo", indefiro o pedido de fls. 77/79. Intime-se. Curitiba, 04 de maio de 1995. (a) Hirose Zeni.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 78.204-1, de MARINGÁ - 6a. Vara Cível. Impetrante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Adv.: Jamil Josepatti, Jamil Josepatti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: José da Silva Martins. **DESPACHO:** Forneça o impetrante o endereço do litisconsorte, ou comprove que o procurador deste detém poderes para receber citação. Int. Em 04.05.95. (a) Ruy Fernando de Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 78.305-3, de Laranjeiras do Sul - Vara Cível. Impetrante: Osmar Luiz Palinski. Adv.: Juaréz José da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: José Pszedzmirski e sua mulher. **DESPACHO:** A matéria já foi objeto de anterior impetração, por mim indeferida. Agora, a situação é outra, ainda que não bem esclarecida. O impetrante, na verdade, está sendo executado no Juízo da Comarca de Laranjeiras do Sul, Autos nº 512/91, de Execução de Título Extrajudicial, para a entrega de coisa incerta, prevista no art. 629, do CPC. Com a oferta do pagamento da dívida executada no processo supramencionado, teria aplicabilidade o art. 624, primeira parte, do mesmo Diploma Adjetivo. Esse fato, por si só, demonstra em favor do impetrante a fumaça do bom direito e, o prosseguimento da venda do imóvel em hasta pública, ante a desnecessidade, por certo, lhe acarretará a plausibilidade do dano irreparável ou de incerta e difícil reparação. Presentes, pois, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". A despeito de tudo isso, e diante da singeleza do despacho de fls. 70-TA, que se me afigura teratológica, à falta de maiores esclarecimentos e, para que não se percam os atos já praticados, em prejuízo das partes, suspenso os efeitos do ato e a consequente expedição da Carta de Arrematação, se eventualmente for positiva a praça. Oficie-se com urgência a digna autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, especialmente quanto ao contido no R. despacho de fls. 70-TA, sobre a conversão da execução em perdas e danos. Citem-se os litisconsortes necessários, para que, querendo, venham integrar a lide. Intimem-se. Curitiba, 04 de maio de 1995. (a) Jorge Massad.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 78.328-6, de MARIALVA - Vara Cível. Impetrantes: Laurindo Bento Bornia e Avelino Bornia. Adv.: Lutero de Paiva Pereira e Wagner Pereira Bornelli. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. **DESPACHO:** 1. LAURINDO BENTO BORNIA e AVELINO BORNIA, devidamente representados, impetram o presente mandamus contra ato do digno Juiz de Direito do Juízo da Comarca de Marialva-PR, visando a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou aos ora impetrantes depositarem os bens dados em garantia pignoratícia, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão. Alegam para tanto, que sofrem execução de título extrajudicial (cédula rural pignoratícia e hipotecária), onde houve a frustação da safra por eventos climáticos, com amparo do PROAGRO e, concordando o exequente com a nomeação dos bens feita pelos executados, que restringiu-se ao imóvel da garantia hipotecária, com auto de penhora já tendo sido lavrado, insiste no depósito da produção, sob pena de prisão. Aduzem, ainda, estarem presentes a fumaça do bom direito, pois frustrada a safra não podem tê-la em depósito, e o perigo da demora, face a iminência do decreto prisional. 2. Concordando o exequente com a nomeação do imóvel, feita pelos ora impetrantes e lavrado auto de penhora, requereu, ainda, o depósito dos bens dados em garantia pignoratícia. Ocorre, que conforme informações prestadas pelo próprio credor às fls. 24-TA, houve prejuízos ocorridos na lavoura, impedindo a entrega da garantia anteriormente ofertada, de forma, que a primeira vista, o fumus boni iuris, decorrente da regra do artigo 558 do Código de Processo Civil e o periculum in mora, diante da coação prisional, está a corroborar a concessão da liminar, a fim de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento noticiado, até o julgamento definitivo da presente segurança, pelo que agora o faço. 3. Oficie-se a autoridade impetrada, dando ciência da liminar concedida para prestar, querendo, as informações que julgar necessárias. A comunicação deve ser feita por fax-simile, dada a urgência, e ratificada após, com os originais. 4. Promova o impetrante a citação do litisconsorte, no prazo de 15 dias, sob

- NIO TAVARES BUENO.
18. A.P. 14/93 - Ré (SEM EFEITO)
 18. Queixa-Crime nº 14/93 - Querelante: Levy Pacheco - Em 08 - de março de 1995, foi rejeitada a queixa-crime. Adv.: Dr. IRAPUAN CAESAR DA COSTA.
 19. A.P. 02/93 - Réu:- Luiz Carlos Vieira - Em 15/03/1995, foi julgada extinta a punibilidade do réu. Adv.: Dra. JULIA BREM
 20. A.P. 89/90 - Réu:- Adilson Gonçalves - Manifestação sobre o testigo inencontrado (Eliana Aparecida de Castro) - Adv: Dr. ACIR OLISKOWSKI.
 21. A.P. 34/89 - Réu:- João Maria dos Santos - Apresentar novas alegações finais ou ratificar aquelas já apresentadas.- Adv.: Dr. ANTONIO TAVARES BUENO. (Prazo - 03 (três) dias).
 22. A.P. 214/92 - Réu:- Marcos Antonio Bernardo - Em 01/02/95 foi julgada extinta a punibilidade do réu. Adv.: Dr. ZEIDAN MARCELO FARAJ (defensor nomeado ao réu).
 23. A.P. 112/94 - Réu:- Egon Trocha - Apresentar a defesa prévia, num tríduo. Adv.: Dr. MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELO (defensor nomeado ao réu).
 24. A.P. 10/92 - Réu:- Vilson Alonso - Apresentar as alegações finais, no prazo de cinco (05) dias. Adv.: Dr. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO.
 25. A.P. 171/92 - Réu:- Valdir Dalgallo - Apresentar as alegações finais, num tríduo. Adv.: Dr. JAIRO VICENTE OLIVATTI.
 26. A.P. 213/89 - Réus:- Edelson Pires do Prado e outros - Manifestação sobre os testigos arrolados às fls. 131 e 131-vº Adv.: Dr. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (defensor do réu Marco Antonio Rempel), no prazo de 03 (três) dias.
 27. A.P. 69/91 - Réu:- Gilmar Paszko - Apresentar as alegações finais, no prazo de cinco (05) dias. Adv.: Dr. ACIR OLISKOWSKI (defensor nomeado ao réu).
 28. A.P. 159/91 - Réu:- José Carlos Dissenha - Apresentar as alegações finais, no prazo de cinco (05) dias. Adv.: Dr. CARLOS FAGUNDES.
 29. A.P. 25/92 - Réus:- Luiz Antonio Pedrolí e Miguel Blachen Neto - Apresentar as alegações finais, no prazo de cinco (05) dias. Adv.: Dr. IRAPUAN CAESAR DA COSTA (defensor do réu Miguel) e Dr. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO (defensor do réu Luiz).
 30. A.P. 91/94 - Réu:- Roque José de Freitas - Apresentar a defesa prévia, num tríduo. Adv.: Dr. CELSO APARECIDO RIBAS-BUENO.
 31. A.P. 23/93 - Réu:- Tadeu Gdak - Apresentar as alegações finais, no prazo de cinco (05) dias. Adv.: Dr. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO.
 32. A.P. 29/93 - Réu:- Eduardo Nardino Junior - Apresentar as alegações finais, no prazo de cinco (05) dias. Adv.: Dr. JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO (defensor nomeado ao réu).
 33. A.P. 190/92 - Réus:- Roque José de Freitas e Vilson Abel Xavier - Apresentar as alegações finais, no prazo de (05) cinco dias. - Adv.: Dr. ANTONIO TAVARES BUENO (defensor do réu Vilson).
 34. A.P. 114/92 - Réus:- Luiz Carlos Lucindo e outros - Apresentar as alegações finais, no prazo de cinco (05) dias. - Adv.: Dr. ANTONIO TAVARES BUENO e Dr. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO.
 35. A.P. 225/92 - Réus:- Bo, digo, Bronislau Diurkowski e outros - Apresentar as alegações finais, no prazo de três dias. Adv.: Dr. MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELO.
 36. A.P. 50/75 - Réus:- Etelvina Olinda Coelho e outros - Em 13/02/1995, foi julgada EXTINTA a punibilidade das acusadas Etelvina Olinda Coelho e Maria Oraide Rocha Ramos - Adv.: -
 - Dr. ZEIDAN MARCELO FARAJ (defensor nomeado as réus).
 37. A.P. 151/90 - Réu:- Antonio Carlos do Nascimento - Manifestação na fase do art. 500 do CPP, num tríduo. Adv.: Dr. ANTONIO TAVARES BUENO.
 38. A.P. 013/93 - Réu:- João Maria Lino - Manifestação na fase do art. 499 do CPP, no prazo de três dias. Adv.: Dr. MAR TIM FRANCISCO RIBAS.
 39. A.P. 58/94 - Réus:- Antonio Wierzckon e Mariano Krul - Manifestação na fase do art. 499 do CPP, num tríduo. Adv.: - Dr. ZEIDAN MARCELO FARAJ (defensor do réu Antonio) e Dr. LUIZ MARCELO SCHEINEIDER (defensor do réu Mariano).
 40. A.P. 83/92 - Réus:- José Darcy Maurício - Manifestação na fase do art. 499 do CPP, num tríduo. Adv.: Dr. ANTONIO TAVARES BUENO.
 41. A.P. 67/80 - Réu:- Evaristo Nilson Kmita - Tomar ciência de que os autos baixaram para o Egrégio Tribunal de Justiça para diligências ao que dispõe o art. 589 do CPP e, em 10 de março de 1995, foi por este Juízo mantida a decisão recorrida. Adv.: Dr. ACIR OLISKOWSKI.
 42. A.P. 183/94 - Réu:- Emerson Laskovski Stalschmidt - Apresentar a defesa prévia, num tríduo. Adv.: Dra. DALVA MENA RIN (militante em CURITIBA).
 43. A.P. 24/85 - Réu:- Pedro Raimundo Siqueira - Em 17/10/94, - foi decretada a regressão de regime ao condenado, transferindo-o para o regime Fechado, prazo para recurso, 05 (cinco) dias. Adv.: Dr. ANTONIO TAVARES BUENO.
 44. A.P. 134/92 - Réu:- Pedro Galvão - Por sentença de 21 de outubro de 1994, foi o réu PRONUNCIADO, prazo para recurso, 05 (cinco) dias. Adv.: Dr. JOÃO CARLOS COAS JUNIOR.
 45. A.P. 148/91 - Réu:- Bruno Roberto Komar - Em 26/04/1994, - foi decretada a regressão de regime ao réu, transferindo-o para o regime semi-aberto, prazo para recurso (05) cinco dias. Adv.: Dr. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO.
 46. A.P. 219/92 - Réu:- José Itamar Bueno Magalhães - Manifestação na fase do art. 499 do CPP, num tríduo. Adv.: Dra. JULIA BREM.
 47. A.P. 132/90 e Apenso nº 44/92 (Pedido de Restituição de Coisa Apreendida) - Esclarecer a dúvida suscitada pela agente ministerial, prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Dr. LUIZ ANTONIO MORES (Curitiba). - Rqte: Itacy C. Leite Sobrinho - União da Vitória, 24 de abril de 1995.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0560

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no protocolado nº 0546/95-Subsede/P.G.J., resolve:

DESIGNAR

o servidor ISMÊNIO CASTRO BRAGA JÚNIOR, RG. nº 1.321.859/PR., para substituir a servidora SONIA MARIA BOSTELMANN, no cargo em comissão de Assistente, símbolo 1-C, durante suas férias, no período de 02 a 31 de maio do fluente.

Curitiba, 04 de maio de 1995.

Antero da Silveira
ANTERO DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 111/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 000417/95, Subsele, decide

REMOVER

por OPÇÃO, o doutor ALCIDES BITTENCOURT NETO - RG Nº 685.872-4/ PR, Promotor de Justiça de entrância final, com funções de Substituição na 4ª Seção Judiciária da comarca de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça de igual entrância, junto a Vara de Precatórias Cíveis da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 08 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAIS JUDICIAIS
COMARCA DE CURITIBA**

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS
PARA A CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE
CLAUDEMIR MEDEIROS

JUSTIÇA GRATUITA

O Excelentíssimo Sr. Dr. Francisco Luiz M. Jr., MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a). CLAUDEMIR MEDEIROS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 000043/95 de ALIMENTOS, em que é (são) requerente IEDE CRISTINA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINE MEDEIROS, e requerido CLAUDEMIR MEDEIROS.

Tendo o(a) requerente alegado, em síntese, o seguinte:
Que de um relacionamento, quando ainda era menor por 03 anos, entre a requerente e o requerido, nasceu a filha Vanessa; que o requerido a al que tempo foi trabalhar no Japão; que o requerido, esporadicamente tem prestado pequena ajuda à filha; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO DE FLS. Cite-se o(a) requerido(a) para oferecimento de resposta no prazo de 15 dias, mediante edital com o prazo de 20 dias. Nova Data para audiência designo o dia 14 de junho de 1995, às 09:00.

Curitiba, 20 de abril de 1.995. (A) Francisco Luiz Macedo Junior.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teor, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de CLAUDEMIR MEDEIROS.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de abril de 1.995. Eu, *Francisco Luiz Macedo Junior*, escrevi, e eu emp. juramentadas, datilografar e subscrevi.

Francisco Luiz Macedo Junior
FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR
Juiz de Direito

P-04

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA
EDIFICIO DO TRIBUNAL DO JURI CENTRO CIVICO

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVAO

VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCCIO CUNHA GARCIA
SUELI WILINSKI
JURAMENTADAS

E D I T A L, com prazo de 30 (trinta) dias, para CITAÇÃO DE PEDRO PRESTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR JOAO L. MANASSES DE ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO

PARANA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento desta haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) PEDRO PRESTES DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 000378/95, de DIVORCIO DIRETO JUDICIAL, em que e (são) requerente(s) MARIA LUIZA DE OLIVEIRA e requerido(s) PEDRO PRESTES DE OLIVEIRA, tendo o(a) requerente alegado em síntese o seguinte: Casaram-se em 31/03/70, sob o regime de comunhão universal de bens; dessa uniao adveio o nascimentos de 06 (seis) filhos; há 8 (oito) anos o reu abandonou o lar; durante o casamento nao adquiriram bens. Fundamenta seu pedido na Lei nº 6.515/77 inciso IV do art. 2º, art. 24 e 40 e ainda na Constituição Federal de 1.988. DESPACHO: - Cite-se o reu por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a a partir da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 15/08/95 às 13:30. (a) ANTONIO IVAIR REINALDIN. Juiz de Direito. A AUTORA E BENEFICIARIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 28 de março de 1.995. Eu (a) *João Luis Manasses de Albuquerque* Escrivao ou Emp. Juramentado(a), o atilografar e subscrevi.

João Luis Manasses de Albuquerque
JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
JUIZ DE DIREITO

P-03

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ FILIUS, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANA. nº 12.457/93, requerido pelo MUNICIPIO DE CURITIBA contra JOSÉ FILIUS, fica o requerido JOSÉ FILIUS, CIDADÃO, para que, no prazo de cinco dias, pague o débito ou garanta o Juízo, sob pena de conversão do arresto, sobre o imóvel objeto da matrícula 54.360, em penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 02 de maio de 1995. Eu *Leonidas Silva Filho* Escrivã o fiz datilografar e subscrevi.

F-28,00 P-47

Leonidas Silva Filho
LEONIDAS SILVA FILHO
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON JOSÉ CARNEIRO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANA. nº 116.237, requerido pelo MUNICIPIO DE CURITIBA contra WILSON JOSÉ CARNEIRO, fica o requerido WILSON JOSÉ CARNEIRO, CIDADÃO, para que, no prazo de cinco dias, pague o débito ou garanta o Juízo, sob pena de conversão do arresto, sobre o imóvel objeto da matrícula 4277, em penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 02 de maio de 1995. Eu *Leonidas Silva Filho* Escrivã o fiz datilografar e subscrevi.

F-28,00 P-48

Leonidas Silva Filho
LEONIDAS SILVA FILHO
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SANDOVAL BARBOSA

SANTANA PRAZO DE 10 DIAS.-

REF. 083240-9

AÇÃO PENAL N.132/91-A

Faz Saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu SANDOVAL BARBOSA SANTANA, filho de José Batista Santana e de Jovelina Batista de Santana, pelo presente intima-c para que no prazo de 10 dias, constitua novo Defensor, tendo em vista a renuncia do DR. BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA, nos autos de Ação Penal n. 132/91-a.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 04 de maio de 1.995. Eu *Michel Elias Farhat Neto* Auxiliar de Cartorio o datilografar e o subscrevi. *Lindamir Klingenkamp* Aux. Juramentado

Prot.: 11

Michel Elias Farhat Neto
MICHEL ELIAS FARHAT NETO

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOACIR GOMES BUENO

A.P.nº: 94.4833-5

PRAZO DE QUINZE DIAS.